



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8647, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Autoriza viagem de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

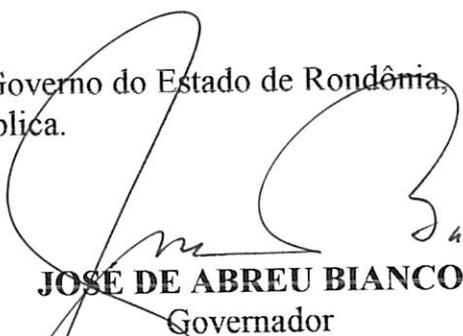
=====

Art. 1º - Fica autorizada a viagem do CAP PM RE 04754-1 MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de fevereiro a 05 de novembro de 1999, onde irá frequentar o Curso de Análise de Sistemas e Processamento Eletrônico de Dados, no Centro de Estudos de Pessoal do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Ao Oficial PM designado excluem-se os benefícios de transporte, passagem, ajuda de custo e diárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

Pub. no. 4190 no Diário Oficial  
do dia 23/02/99



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 4.190 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e a extinção de cargos de efetivo, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Cria-se o cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, para atuar em atividades de assessoramento técnico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, será regido pelo estatuto de provimento em vigor.

Art. 3º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, será criado em número de 01 (um) vaga, para ser provido em caráter de substituição, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, para exercer as atribuições de Assessor Técnico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, será provido em caráter de substituição, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, para exercer as atribuições de Assessor Técnico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, será provido em caráter de substituição, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, para exercer as atribuições de Assessor Técnico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O cargo de Confiança de Assessor Técnico, de nível médio, será provido em caráter de substituição, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, para exercer as atribuições de Assessor Técnico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Assinado em 23/02/99  
Governador